



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEARIO RINCÃO
CONCORRENCIA Nº. 070/PMBR/2026
FORMA PRESENCIAL**

**AMPLA CONCORRENCIA
MULTIENTIDADES**

**PROTOCOLO ATÉ: 03/08/2026 AS 08H45MIN
DATA DA ABERTURA: 03/08/2026 ÀS 09H00MIN**

OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade relativos ao planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de materiais publicitários à veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias e institucionais, atos oficiais de caráter educativo e informativo que sejam de interesse do Município de Balneário Rincão/SC, por meio da Administração Municipal, Samae, Fundo Municipal de Saúde (FMS) e Câmara Municipal, conforme estabelece a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

Balneário Rincão, 01 de junho de 2026.

CONCORRÊNCIA Nº. 070/PMBR/2026

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO, inscrito no CNPJ sob Nº. 17.243.084/0001-97, com sede na Avenida Leoberto Leal, 1071, Bairro Centro, Balneário Rincão/SC, CEP: 88836-000, sítio eletrônico <https://www.balneárioRincão.sc.gov.br/>, torna público que, na forma da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº. 002/2024 e Decreto Municipal nº. 003/2024 de 03 de janeiro de 2024, suas alterações, e de outras normas aplicáveis, realizará licitação, na modalidade de Concorrência, na forma presencial, critério de julgamento **MELHOR TÉCNICA** mediante as condições estabelecidas neste edital. O certame será conduzido pela Comissão Especial.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade relativos ao planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de materiais publicitários à veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias e institucionais, atos oficiais de caráter educativo e informativo que sejam de interesse do Município de Balneário Rincão/SC, por meio da Administração Municipal, Samae, Fundo Municipal de Saúde (FMS) e Câmara Municipal, conforme estabelece a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos moldes do Termo de Referência (Anexo IV) e demais anexos que fazem parte integrante deste edital.

2. DA FORMA PRESENCIAL

2.1. Justifica-se a realização de forma presencial em razão da complexidade do presente objeto e procedimento, bem como em virtude de que o município não possui nenhum software que mantenham o sigilo da identidade dos licitantes. Para propiciar a segurança das informações e dos dados a serem recebidos, dos quais não podem ser conhecidos antes da data aprazada para abertura dos envelopes, bem como, a fim de evitar irregularidades de vazamento de dados, a forma presencial é medida que se impõe.

2.2. A forma presencial é o meio mais célere para a realização do presente procedimento, facilitando a possibilidade de esclarecimentos imediatos e verificação das condições de habilitação, sem prejuízo da competição de preços ou da lisura do certame.

2.3. Considerando a complexidade da licitação, as peculiaridades do objeto, a relevância da contratação e as exigências de segurança da informação que impossibilitam o uso da modalidade eletrônica, bem como a necessidade de celeridade no processo, sem comprometer a escolha da proposta mais vantajosa, a modalidade de Concorrência na sua forma PRESENCIAL se configura como a alternativa mais ágil e vantajosa em comparação às demais previstas na Lei 14.133/2021.

3. DA ABERTURA

3.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública pela Comissão Especial. Os envelopes deverão ser protocolados no Setor de Licitações e Contratos até o limite abaixo estabelecido:

PROTOCOLO ATÉ: 03/08/2026 ÀS 08H45MIN

DATA DA ABERTURA: 03/08/2026 ÀS 09H00MIN

LOCAL: Sala de Licitações - Avenida Leoberto Leal, 1071, Centro, Balneario Rincão/SC – CEP: 88836-000.

3.2. Não serão aceitos/recebidos, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta licitação, exceto em caso de diligência previamente instituída.

3.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, no mesmo local e horário.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderá participar do presente processo licitatório, as empresas com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos.

3.1.1. Incumbirá à licitante acompanhar a condução das sessões, durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer termos deste edital.

3.2.1. Para fins desta licitação não serão aplicadas as disposições constantes dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 2006 pois o valor estimado do objeto é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos no inciso II, Parágrafo 1º, Artigo 4º da Lei Federal nº. 14.133 de 2021.

3.3. Não poderão participar da presente licitação:

3.3.1. Pessoa física, pessoa jurídica, que se encontre, ao tempo da licitação, impedido de licitar e contratar no âmbito do Município de Balneário Rincão, ou que tenha sido declarado inidôneo e esteja impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

3.3.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Balneário Rincão, ou ainda com os agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3.3. Além das condições listadas acima, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no art. 14 da Lei nº. 14.133/2021, declaradas inidôneas em órgãos públicos da administração Federal, Estadual ou recurso Municipal ou impedidas/suspensas de licitar com o Município de Balneário Rincão/SC.

3.4. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, Termo de Referência e seus demais anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4. DA APRESENTAÇÃO A PROPOSTA TÉCNICA

4.1. As proponentes deverão apresentar Proposta Técnica (Envelope nº 1, 2 e 3, sendo que os dois primeiros, **PADRONIZADOS E QUE SERÃO FORNECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO**, não devendo conter nenhum tipo de identificação da licitante), rubricados e hermeticamente fechados, até o dia, hora e local referidos no Preâmbulo deste Edital, contendo as seguintes indicações, conforme seu conteúdo:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA TÉCNICA PRIMEIRA PARTE
PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA
À COMISSÃO ESPECIAL
CONCORRÊNCIA Nº 070/PMBR/2026**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA SEGUNDA PARTE
REPERTÓRIO E SOLUÇÃO DE PROBLEMA DE COMUNICAÇÃO
À COMISSÃO ESPECIAL
CONCORRÊNCIA Nº 070/PMBR/2026**

**ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA TÉCNICA PRIMEIRA E SEGUNDA PARTE
À COMISSÃO ESPECIAL
CONCORRÊNCIA Nº 070/PMBR/2026**

4.2. Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. Caso sejam apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

4.3. Os representantes das licitantes interessadas em participar do certame com poderes gerais de representação, deverão se apresentar para credenciamento (modelo Anexo III) na sessão devidamente munidos de documentos que comprovem poderes para tal.

4.4. Depois da hora marcada para recebimento dos documentos e proposta, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão Especial.

5. DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPES Nº 01, 02 e 03)

5.1. A proposta técnica deverá ser apresentada em 02 (duas vias), sendo que uma com a identificação da licitante e a outra sem qualquer marca, sinal ou palavra que possibilite identificação da proponente, sob pena de desclassificação (ART. 6º, INC. XII, DA Lei 12.232/10), no seguinte formato:

- a) A4 branco;
- b) espaço 02 (dois) entre as linhas;
- c) fonte "Arial" tamanho 12 (doze);
- d) textos justificados;
- e) numeração em todas as páginas, no canto inferior direito;
- f) em caderno único com espiral na cor preta.

5.2. As informações suficientes para que os licitantes elaborem suas propostas técnicas serão estabelecidas no briefing (ANEXO V) de forma precisa, clara e objetiva.

5.2.1. A proposta técnica será composta de um plano de comunicação publicitária, pertinente às informações expressas no briefing, e de um conjunto de informações referentes ao proponente.

5.3. A proposta técnica deverá ser apresentada em duas partes:

5.3.1. PRIMEIRA PARTE (Envelope nº 01) – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

5.3.1.1. A primeira parte será apresentada no Envelope nº 01, com material padronizado (envelope) fornecido pela Administração sem qualquer tipo de identificação da proponente.

a) Raciocínio Básico, apresentando o entendimento da empresa licitante em, no máximo 03 páginas, quanto às necessidades de comunicação do Município de Balneário Rincão, demonstrando-o através de seu raciocínio e compreensão aplicados à análise de campanha modelo solicitada no *Briefing*.

b) Estratégia de Comunicação Publicitária, expondo o conceito e o partido temático em no máximo 03 páginas, que de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a comunicação para a campanha modelo definida no *Briefing*, defendendo as suas opções.

c) Ideia Criativa, apresentando síntese da estratégia de comunicação publicitária, expressa sob a forma de uma redução de mensagem, acompanhada de exemplos de peças que a corporifiquem objetivamente, apresentados sob forma de roteiros e textos, para a campanha modelo definida no *Briefing* e suas implicações, sendo permitida a apresentação de *layout*, no tamanho A4.

d) Estratégia de Mídia, com indicação sintética das peças e dos veículos a serem utilizados, com plano simulado de distribuição de verba publicitária nos diversos meios de comunicação que a licitante definir em sua proposta, para a campanha modelo definida no *Briefing*, com a utilização de 03 páginas, sendo permitidas tabelas anexas, não computadas no número e de páginas.

5.3.2. SEGUNDA PARTE (Envelope nº 2) – REPERTÓRIO E SOLUÇÃO DE PROBLEMA DE COMUNICAÇÃO

5.3.2.1. A segunda parte será apresentada no Envelope nº 02, com material padronizado (envelope) fornecido pela Administração sem qualquer tipo de identificação da proponente.

a) Repertório, sob a forma de texto que indique o desempenho da licitante na prestação de serviços a outros clientes do setor público e/ou privado, limitados a 3 (três) clientes, acompanhado da reprodução de, no mínimo, 01 (uma) peça por cliente, com as referidas fichas técnicas em que constem título, data ou período da veiculação e a indicação das praças que as exibiram, ou sua forma de aplicação.

b) Relatos de solução de problema de comunicação, (*cases histories*), com apresentação de 02 (dois) relatos, sob forma de texto descritivo dos problemas enfrentados, referendados formalmente pelos respectivos clientes, mediante a assinatura aposta nos próprios relatos. Os relatos visam embasar a avaliação no que concerne à resolução satisfatória de problemas apresentados.

Obs.: Não será aceito qualquer tipo de material de áudio ou audiovisual.

5.3.3. PROPOSTA TÉCNICA – PRIMEIRA E SEGUNDA PARTE (Envelope nº 3)

5.3.3.1. O teor deste envelope terá que ser obrigatoriamente o mesmo dos Envelopes nº 01 e 02, em papel timbrado da proponente, mas dessa vez com a necessária identificação.

5.3.4. O descumprimento de qualquer item da Proposta Técnica implica na desclassificação automática da licitante, após ser intimada para apresentar defesa e esta for julgada improcedente.

5.3.5. Os envelopes padronizados deverão ser retirados pela interessada no horário das 08:00 às 17:00 horas, no Setor de Licitações e Contratos do Município de Balneário Rincão, sito a Avenida Leoberto Leal, 1071, Bairro Centro, Balneário Rincão/SC, CEP: 88836-000.

5.3.5.1. Os envelopes serão do modelo saco, amarelo ouro, etiquetados e entregues em duas vias a quem solicitar.

6. DOS PREÇOS DO OBJETO

6.1. A preços cobrados pelos serviços objeto da licitação não serão elemento de proposta, os mesmos ficam pré-definidos pelo Município, por meio de percentual de desconto sobre a Tabela Referencial de Preços, vigente, publicada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina – SINAPRO.

6.2. Na execução dos serviços contratados, a Agência será remunerada em conformidade com as disposições da lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, Decreto Federal nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, e demais normas legais e regulamentares vigentes, ficando desde já estabelecido e ajustado o seguinte:

a) A contratada concederá, sobre os valores fixados na “Tabela do SINAPRO” – Sindicato das Agências de Propaganda de Santa Catarina, vigente a data da prestação dos serviços, referente aos custos internos, previamente autorizados, sobre os trabalhos realizados por ela própria e por terceiros sob sua responsabilidade, necessário a complementação das peças de divulgação, o desconto de **30% (trinta por cento)**;

b) A contratada receberá remuneração de **15% (quinze por cento)** incidentes sobre os custos de produção realizada por terceiros, sob sua supervisão e decorrentes de estudo ou de criação intelectual desenvolvidos pela Agência contratada;

c) A contratada receberá, ainda, remuneração de **10% (dez por cento)** incidentes sobre os custos de produção realizada por terceiros, sob sua supervisão, quando a responsabilidade desta se limitar exclusivamente a contratação ou ao pagamento;

d) O desconto da agência corresponderá a **20% (vinte por cento)** sobre os custos de veiculação, permitida a negociação de preços por parte do Município de Balneário Rincão diretamente com o veículo a ser utilizado pela licitante.

e) Não serão cobrados honorários de serviços de ajustamento de campanhas apresentadas para aprovação que necessitem de ajustes por constarem erros de responsabilidade da agência, ou discrepância com o *Briefing*.

6.3. Os serviços considerados indispensáveis à execução da campanha ou ação publicitária e não constantes da Tabela Referencial de Preços do SINAPRO, serão remunerados por meio de acordo entre as partes, fundamentado em clara e precisa demonstração da sua procedência e compatibilidade com os preços de mercado.

6.4. O valor máximo estimado que poderá ser dispendido (verba) anualmente, decorrente da presente licitação, é **R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais)**.

6.4.1. A verba será distribuída entre as entidades licitantes, por meio de contratos individuais, nos seguintes valores globais:

Prefeitura Municipal de Balneário Rincão – R\$ 1.050.000,00;

Fundo Municipal de Saúde – R\$ 262.500,00.

SAMAE - R\$ 437.500,00

Câmara - R\$ 350.000,00

6.5. A contratada tratará da questão de direitos autorais dos produtos de comunicação e peças publicitárias que vier a produzir, estabelecendo:

a) Para os direitos da autoria intelectual (criação, produção, direção, trilha sonora, arte-finalização e assemelhado), cessão definitiva ao Município de Balneário Rincão, dos direitos patrimoniais de uso, não cabendo nenhuma remuneração pela sua reutilização.

b) Compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os valores dos cachês inclusos.

6.6. Para as veiculações em mídias digitais (Facebook, Instagram, Google e outros) a contratada disponibilizará um valor previamente determinado pelo Município, mensalmente ou conforme demanda do contratante, para habilitar as veiculações durante o período.

6.7. Fica facultada à própria Administração realizar os serviços mencionados com pessoal e estrutura próprias, para as quais não será devida qualquer remuneração à agência contratada.

7. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 04)

7.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser acondicionados e apresentados em envelope devidamente fechado e inviolado, timbrado e/ou identificado com carimbo padronizado do (CNPJ) da empresa licitante, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 04 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À COMISSÃO ESPECIAL

CONCORRÊNCIA Nº 070/PMBR/2026

EMPRESA PROPONENTE: XXX CNPJ: XXX

7.2. Deverá estar inserido neste envelope, denominado Envelope Nº 04, os documentos abaixo relacionados, em original ou fotocópia autenticada (autenticação digital, autenticação em cartório, autenticação por servidor municipal designado ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial), todos da matriz ou da filial da licitante, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, em uma única via:

7.1.2. Regularidade jurídica:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Estatuto ou Contrato Social ou Registro Comercial ou documento equivalente comprovando os poderes de administração pela empresa licitante, apresentados na forma da lei, com as devidas alteração e atas de posse, acompanhados das respectivas alterações ou consolidações, conforme o caso.

7.1.3. Regularidade social:

a) **Declaração que tende aos requisitos de habilitação**, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; **(Anexo II)**

b) **Declaração que** não foi declarada inidônea em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal e não está impedida ou suspensão de licitar com o Município de Balneário Rincão, inexistindo fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública; **(Anexo II)**

c) **Declaração que** não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos, não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em atendimento do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988; **(Anexo II)**

d) **Declaração que** não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Balneário Rincão, ou ainda com agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, assim como estamos cientes que caso sejamos contratados pela administração, durante a vigência do contrato/ata, não poderemos contratar pessoa física ou subcontratar pessoa física ou jurídica, se esta possuir vínculo nos mesmos termos declarados neste item; **(Anexo II)**

e) **Declaração que** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; **(Anexo II)**

f) **Declaração que** não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme estabelece o inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021; **(Anexo II)**

g) **Declaração que** apresentou proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes. **(Anexo II)**

h) **Declaração** para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por este órgão, que o(a) responsável legal da proponente é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG nº e inscrito(a) no CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato/Ata de Registro de Preços. **(Anexo II)**

i) **Declaração** para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato/Ata/AF/Notificação, seja encaminhado para os seguintes endereços: **E-mail:/Telefone. (Anexo II)**

j) **Declaração** para os devidos fins que caso altere o citado e-mail ou telefone compromete-se em protocolar pedido de alteração junto ao departamento de compras/licitação e ao setor responsável do órgão requisitante, sob pena de ser considerada como intimada nos dados anteriormente fornecidos. **(Anexo II)**

7.1.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a)** Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);
- b)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade Fiscal);
- c)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.1.5. Regularidade técnica:

- a)** Registro da empresa na Associação Brasileira de Agências de Propaganda – ABAP ou no Sindicato da classe no Estado ou cidade sede da Licitante ou declaração da Federação Nacional das Agências de Propaganda – FENAPRO, caso não exista sindicato de classe no Estado.
- b)** Certificado de Qualidade Técnica expedido pelo CENP – Conselho Executivo de Normas Padrão, ou na entidade *equivalente* nos termos do art. 4º, § 1º da Lei Federal 12.232/2010.
- c)** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características qualitativas e quantitativas com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha(m) sido ou esteja(m) sendo atendido(s) pela licitante.
- d)** Comprovação de que o licitante possui ou possuirá, na data da execução contratual, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo sindicato da classe, na forma dos artigos 6º e seguintes da Lei Federal nº 4.680/65.
A comprovação poderá ser realizada mediante:
 - I – Apresentação de cópia da carteira profissional, ficha cadastral do profissional na empresa e diploma de graduação; ou
 - II – Declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de declaração de anuência do mesmo, comprometendo-se a integrar a equipe técnica da licitante em caso de contratação.
- d.1)** A comprovação do vínculo, também poderá ser feita mediante a apresentação de contrato social, no caso de sócio, administrador ou diretor, ou por ficha de empregado acompanhado da carteira de trabalho, no caso de funcionário, ou ainda, mediante qualquer meio de prova que demonstre o vínculo do profissional com a empresa concorrente.

7.1.6. Qualificação econômico e financeira:

- a)** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- b)** Balanço Patrimonial e Demonstrativo dos Resultados do Exercício (DRE) correspondente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais da empresa (ou balanço de abertura para licitantes com menos de 02 ano de exercício), na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito, bem como cópia dos termos de abertura e encerramento, com a numeração do registro na Junta Comercial.
- b.1)** O formato do Balanço Patrimonial e Demonstrativo dos Resultados do Exercício (DRE) poderá ser substituído por meio de escrituração contábil digital, documento emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED FISCAL.
- b.2)** Das empresas recém-constituídas será exigida a apresentação do Balanço de Abertura, devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade.
- c)** Apresentar a comprovação da boa situação financeira da empresa licitante que será baseada na obtenção do Índice de Liquidez Geral, calculados e demonstrados pela licitante, por meio da fórmula seguinte, sendo considerada habilitada a empresa que obtiver para todos os índices, valor maior ou igual a 01 (um).
- c.1)** No caso da empresa proponente que apresentar resultado menor do que 1 (um), deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

7.2. Para fins de habilitação e enquadramento, a verificação pelo Município de Balneário Rincão nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.3. Os documentos que não possuírem o prazo de validade expresso (no próprio documento ou nas exigências específicas deste edital), somente serão aceitos com data não excedente a 180 (cento e oitenta) dias corridos da data prevista para apresentação das propostas.

7.4. Os documentos apresentados com **ASSINATURA ELETRÔNICA** terão validade apenas acompanhados com chave/código verificador impresso no documento, para possibilitar a conferência e validação do documento em formato digital. Os documentos físicos apresentados com assinatura digital que não possibilitem acesso eletrônico para validação, poderão ser autenticados no setor de licitações ou durante a sessão, caso contrário, serão considerados cópia simples e não serão aceitos, salvo comprovação em diligência. O arquivo digital poderá ser enviado através do e-mail: licitacao@balneariorincão.sc.gov.br.

7.5. Conjuntamente com a análise dos documentos exigidos no item 7 deste edital, a COMISSÃO ESPECIAL realizará as seguintes consultas, sendo que a licitante deverá estar regular para que seja proferida sua habilitação, conforme § 4º, Artigo 91 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- a) Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;**
- b) Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.**

8. DA ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPES Nº 01 e 02)

8.1. A Comissão Especial realizará reunião pública para abertura dos Envelopes nº 01 e 02 – Proposta Técnica, **PRIMEIRA E SEGUNDA PARTE**, sendo que os envelopes utilizados serão os fornecidos pela Administração, adotando a seu respeito o prescrito no art. 6º da Lei nº 12.232/10, para serem encaminhados à Subcomissão Técnica que procederá a análise e julgamento.

8.2. As propostas técnicas apresentadas pelas licitantes, primeiramente, serão examinadas pela Subcomissão Técnica para estabelecer o cumprimento das condições prescritas neste Edital e em seus anexos.

8.3. O julgamento das Propostas Técnicas será realizado de conformidade com o tipo de licitação de **“MELHOR TÉCNICA”**, observando-se o disposto no art. 6º Incisos XII, XIII e XIV, §§ 1º e 2º, art. 7º, Incisos de I a IV e art. 8º, da Lei 12.232/10.

8.4. O Julgamento Técnico obedecerá aos critérios definidos no Termo de Referência, avaliados da seguinte forma:

Raciocínio Básico:

- a)** Das características do Município de Balneário Rincão e de suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- b)** Da natureza, extensão e qualidades das relações da Administração do Executivo Municipal, com os segmentos sociais que constituem seu público referencial;
- c)** Do papel do Poder Executivo Municipal no atual contexto social, político e econômico.

Estratégia de Comunicação Publicitária:

- a)** A adequação do conceito proposto especificamente à campanha, assim como o Município de Balneário Rincão, a sua natureza, suas especificidades e problemas;
- b)** A capacidade evidenciada de riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a comunicação do Executivo Municipal com seu público preferencial;
- c)** A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa de sua proposição.

Na avaliação da Ideia Criativa:

- a)** Sua adequação aos objetivos estratégicos e de comunicação do Município de Balneário Rincão;
- b)** A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- c)** A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- d)** Sua pertinência à atividade do Município de Balneário Rincão e à inserção desta na sociedade;
- e)** Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrarem os exemplos de peças apresentadas.

Estratégia de Mídia:

- a)** O conhecimento e análise dos meios de comunicação e hábitos dos diversos segmentos de público prioritários;
- b)** A capacidade analítica determinada pela análise desses hábitos;
- c)** A consistência do plano simulado de distribuição de verba publicitária, contemplados os itens antecedentes;
- d)** A economicidade na aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano de distribuição de peças, segundo critérios técnicos de mídia.

Repertório:

- a) Sua concepção;
- b) Sua pertinência;
- c) A qualidade de execução e acabamento do texto.

Relatos de soluções de problemas de comunicação:

- a) A concatenação lógica da exposição;
- b) A evidência de planejamento publicitário;
- c) A consistência das relações de causa e efeito.

8.5. A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de **120 (cento e vinte) pontos** e será apurada considerando as seguintes pontuações máximas de cada quesito:

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA: 100 (cem) pontos, divididos da seguinte forma:

- a) Raciocínio Básico: **30 (trinta) pontos**;
- b) Estratégia de Comunicação Publicitária: **20 (vinte) pontos**;
- c) Ideia criativa: **25 (vinte e cinco) pontos**;
- d) Estratégia de Mídia e Não Mídia: **25 (vinte e cinco) pontos**.

REPERTÓRIO E SOLUÇÃO DE PROBLEMAS E COMUNICAÇÃO

- a) Repertório: **10 (dez) pontos**;
- b) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: **10 (dez) pontos**.

8.6. Será elaborada ata de julgamento circunstanciada apontando-se as razões das desclassificadas, se houver, encaminhada à Comissão Especial juntamente com as propostas, as planilhas individuais de cada membro da Subcomissão Técnica contendo a pontuação e a justificativa das razões que as fundamentaram (art. 11, § 4º, incisos V e VI da Lei 12.232/10).

8.7. A Comissão Especial, em sessão pública, fará a apuração geral das propostas técnicas, em posse do material que lhe foi encaminhado pela Subcomissão Técnica.

8.8. Serão abertos os envelopes com identificação das licitantes para o cotejo com o contido nos envelopes sem identificação, para averiguação de sua autoria.

8.9. A Comissão Especial elaborará a planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica, analisada e julgada pela Subcomissão Técnica que atribuiu a cada um deles notas de 0 (zero) até o limite máximo de cada quesito, conforme estabelecido no item 8.5 deste edital.

8.9.1. Para cada quesito a Comissão Especial apurará a média das notas, somando-as e dividindo por três, sendo este o número de membros da Subcomissão técnica.

8.10. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas.

8.10.1. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão Técnica e passará a compor este processo de licitação.

8.11. Será realizada sessão pública, proclamando o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica, com os seguintes procedimentos:

- a) abertura dos invólucros com a via identificada do plano de comunicação publicitária (Envelope nº 03);
- b) cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;
- c) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;
- d) proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação.

8.12. Será desclassificada a proposta que não alcançar pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total possível de pontos (pontuação máxima que pode ser obtida – 120 pontos).

8.13. Na hipótese de ocorrer número de pontos fracionados serão considerados até o máximo de duas casas após a vírgula, sem aplicação de arredondamento de qualquer espécie.

8.14. Será classificada em primeiro lugar a licitante que alcançar a maior pontuação, e as demais classificadas, sucessivamente, em ordem decrescente de pontos, apurada pelo somatório das médias definidas conforme item **8.9.1**.

8.15. O resultado deverá ser publicado com a indicação das proponentes desclassificadas, se houver, e a ordem de classificação das licitantes.

8.16. À Comissão Especial, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos, se for o caso, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões do certame.

8.17. É vedada a participação da Subcomissão Técnica na sessão pública de recebimentos dos Envelopes das Proponentes.

09. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Após a análise e julgamento das Propostas Técnicas, a Comissão Especial realizará a convocação da empresa para realizar a entrega do Envelope de Habilitação (art. 11, Inciso XII, da Lei 12.232/10).

9.1.1. A convocação será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM SC com prazo igual ou superior a 03 (três) dias úteis em relação a sessão de abertura dos invólucros, a qual será informada no termo de convocação.

9.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

9.3. Aberto o Envelope para análise da conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento convocatório, a documentação será conferida e rubricada pelos membros da Comissão Especial e pelos representantes das licitantes presentes, que terão acesso aos documentos de forma individualizada.

9.4. A habilitação do licitante será apreciada e julgada pela Comissão Especial, com a presença ou não dos representantes.

9.4.1. Na hipótese de a licitante não estar representada na licitação por administrador expressamente nomeado no estatuto ou contrato social, esta poderá fazer-se representar por elemento credenciado, por carta ou por procuração, onde contenha o número de sua cédula de identidade que deverão ser apresentados na ocasião, ficando retido o credenciamento.

9.4.1.1. Durante os trabalhos só será permitida manifestação oral ou escrita do representante legal ou credenciado pela licitante.

9.5. Da reunião será lavrada ata circunstanciada que registrará, inclusive, eventuais manifestações de interessados que o requererem, relativas à documentação examinada.

9.6.1. A ata da reunião, que nominará a licitante habilitada ou inhabilitada (com a citação dos motivos pelos quais deu-se a inhabilitação), será subscrita pelos membros da Comissão Especial em reunião pública previamente convocada.

9.6.2. Será julgada inhabilitada a licitante que não apresentar quaisquer dos documentos ou informações exigidos ou, ainda, apresentá-los de maneira incorreta ou incompleta, avaliadas as possibilidades de diligência, sendo que a Comissão Especial convocará o colocado subsequente para apresentação se deus documentos de habilitação.

9.6.3. Uma vez habilitada e declarada vencedora, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Eventuais recursos referentes a presente licitação deverão ser interpostos em fase única, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação registrada na última ata da sessão, em petição escrita dirigida à autoridade competente, por intermédio da Comissão Especial, protocolizada no Setor de Licitações e Contratos.

10.2. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão apresentar suas contrarrazões no prazo máximo de 03 (três) dias úteis protocolando-as também do Setor de protocolos.

10.3. Esgotados os prazos, a Comissão Especial poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº. 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar no Setor de Protocolos do Municípios o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM SC, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a Comissão Especial, auxiliados pelos responsáveis pela elaboração dos documentos técnicos da fase preparatória, decidir sobre a impugnação.

11.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada, nos autos do processo de licitação.

11.3.2. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 Nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021, esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima, que poderá:

- a)** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a autoridade máxima homologar o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar Termo Contratual, ou documento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município de Balneário Rincão, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.1.2. A convocação formal poderá ser realizada da forma que a Administração julgar eficiente, podendo se dar por publicação em sítio oficial, e-mail ou aplicativos de conversa.

13.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando houver.

13.5. As obrigações contratuais, forma e condições de pagamento, reajuste, repactuação e recebimento do objeto, e outras obrigações exigidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme o caso, estão descritas nas respectivas cláusulas da minuta de contrato, ou instrumento equivalente (Anexo I) que é parte integrante deste edital.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

PMBR (22) - 2006.3390.3988 - 1.500.7000

FMS (13) - 2029.3390.3988 - 1.500.1002

SAMAE (09) 2033.3390.3988 - 1.753.7000

CAMARA – (03) 2001.3390.3390.3988 - 1.500.7000.5000

15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela Autoridade Máxima do Município.

15.3. O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, seguirá o rito do Capítulo IV da Lei Municipal nº. 639/2024, instaurado por comissão específica, conforme provocação.

15.3.1. Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, e as devidas providências administrativas.

15.3.2. No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da lei federal nº 14.133, de 2021, serão observadas as situações relacionadas no Art. 19 da Lei Municipal nº. 639/2024, assegurado a ampla defesa.

15.4. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. No julgamento das etapas deste processo, a Comissão Especial poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, respeitadas as disposições da Lei nº 12.232/2010, Lei nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº. 002 e 003/2024.

16.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão Especial.

16.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.6.1. As regras de apresentação e formato das propostas não identificadas, Envelopes nº 01 e 02, serão sempre interpretadas como exigências essenciais a fim de garantir o sigilo de identidade dos licitantes.

16.7. Quando houver suspeita de conluio entre os licitantes, má fé ou qualquer ilicitude, a Comissão Especial poderá adotar medidas que impeçam estas de prosperar, encaminhando relatório dos fatos ocorridos durante a sessão a Autoridade Máxima, para que este adote as medidas cabíveis.

16.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos com as demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.9. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

16.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.11. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Minuta do Contrato;

Anexo II – Declaração unificada de habilitação;

Anexo III – Termo de Credenciamento;

Anexo IV – Termo de Referência;

Anexo V – Briefing.

16.12. É de suma importância a leitura cuidadosa dos termos deste Edital de Licitação e, em casos de dúvidas, poderá ser solicitado pedido de esclarecimentos, de acordo com as normas e prazos estabelecidos neste ato convocatório.

16.13. O Setor de Licitações e Contratos está situado na sede da Prefeitura, sito Avenida Leoberto Leal, 1071, Centro, no Município de Balneário Rincão/SC, CEP: 88836-000, com expediente das 08:00 as 17:00 horas, atendendo pelos telefones: (48) 3468 7217 ou (48) 3468 7218.

Balneário Rincão/SC, 01 de junho de 2026.

LUIZ GUSTAVO DA LUZ NETO
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 070/PMBR/2026
(MULTIENTIDADES)**



**MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

CONTRATO Nº XX/PMBR/20XX

TERMO DE CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E DE OUTRO LADO A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

PREÂMBULO

1. CONTRATANTE: Município de Balneário Rincão, com sede na Avenida Leoberto Leal, 1071, Centro no Município de Balneário Rincão - SC, inscrito no CNPJ sob o Nº. 17.243.084/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ GUSTAVO DA LUZ NETO, portador da Cédula de Identidade Nº. 4678979, e inscrito no CPF sob o Nº. 045.332.689-78, denominada CONTRATANTE.

2. CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX no Município de XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, (contato XXXXXX), doravante denominada Contratada.

3. ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre da Solicitação/Documento de Formalização nº XXX/20XX, oriunda do processo na modalidade XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Nº. XXX/PMBR/2025, homologado em XX/XX/20XX, o qual passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade relativos ao planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de materiais publicitários à veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias e institucionais, atos oficiais de caráter educativo e informativo que sejam de interesse do Município de Balneário Rincão/SC, por meio da Administração Municipal, Samae, Fundo Municipal de Saúde (FMS) e Câmara Municipal, conforme estabelece a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

1.2. Os serviços, objeto deste termo, serão executados pela Contratada, em conformidade com o disposto no Termo de Referência (em anexo).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

2.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº. 002 e nº. 003 de 03 de janeiro de 2024. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. O Contratante obriga-se a:

- a)** Fiscalizar amplamente os serviços executados pela Contratada, o que em nenhuma hipótese a eximirá das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e Penal;
- b)** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto deste instrumento contratual;
- c)** Subsidiar, quando solicitado, a compreensão de elementos técnicos, se for o caso;
- d)** Efetuar o pagamento à Contratada, após a entrega do objeto e da respectiva nota fiscal no setor competente, no prazo estabelecido no contrato;
- e)** Conceder os reajustes, quando for o caso, nas condições previstas neste termo.
- f)** Notificar e aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso, resguardado o contraditório e a ampla defesa

3.2. A Contratada obriga-se a:

- a)** Prestar os serviços de acordo com as especificações contratadas responsabilizando-se por suas execuções;
- b)** Arcar com todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;
- c)** Manter durante a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- d)** Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e seus anexos;
- e)** Registrar a carteira de trabalho e previdência social de todos os seus empregados, nos termos da legislação vigente;
- f)** Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;
- g)** Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pelo Contratante como inconvenientes para o desempenho dos serviços;
- h)** Fornecer/executar e entregar o objeto contratado, parceladamente, de acordo com as necessidades do Contratante, dentro das especificações e quantitativos solicitados;
- i)** Cumprir, durante toda a vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- j)** Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade sob alegação de acompanhamento e fiscalização do Contratante.
- k)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- l)** Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo;
- m)** Cumprir as demais exigências definidas no edital e seus anexos, em especial, no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Os preços para a execução dos serviços deste contrato, são os apresentados na proposta contratada que totalizam o valor global de **R\$ XXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do objeto licitado:

- a)** A contratada concederá, sobre os valores fixados na "Tabela do SINAPRO" – Sindicato das Agências de Propaganda de Santa Catarina, vigente a data da prestação dos serviços, referente aos custos internos, previamente autorizados, sobre os trabalhos realizados por ela própria e por terceiros sob sua responsabilidade, necessário a complementação das peças de divulgação, o desconto de 30% (trinta por cento);
- b)** A contratada receberá remuneração de 15% (quinze por cento) incidentes sobre os custos de produção realizada por terceiros, sob sua supervisão e decorrentes de estudo ou de criação intelectual desenvolvidos pela Agência contratada;
- c)** A contratada receberá, ainda, remuneração de 10% (dez por cento) incidentes sobre os custos de produção realizada por terceiros, sob sua supervisão, quando a responsabilidade desta se limitar exclusivamente a contratação ou ao pagamento;
- d)** O desconto da agência corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre os custos de veiculação, permitida a negociação de preços por parte do Município de Balneário Rincão/SC diretamente com o veículo a ser utilizado pela licitante.
- e)** Não serão cobrados honorários de serviços de ajustamento de campanhas apresentadas para aprovação que necessitem de ajustes por constarem erros de responsabilidade da agência, ou discrepância com o *Briefing*.

4.1.1. Os serviços considerados indispensáveis à execução da campanha ou ação publicitária e não constantes da Tabela Referencial de Preços do SINAPRO, serão remunerados por meio de acordo entre as partes, fundamentado em clara e precisa demonstração da sua procedência e compatibilidade com os preços de mercado.

4.2. É vedada à Contratada pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no artigo 125, da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que neste caso a Contratada terá direito apenas aos valores proporcionais ao acréscimo, com base em sua proposta inicial.

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão aferidos considerando o prazo de início de que trata a Cláusula Sétima deste termo, e a frequência e a periodicidade de execução expressos do modelo de execução do objeto do Termo de Referência.

5.2. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á após satisfeitas as obrigações entre as partes, relativas a esta contratação, conforme parágrafo 1º, artigo 61 do Decreto Municipal nº. 003/2024.

5.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no Termo de Referência, após a data do "certifico" na nota fiscal, por meio de ordem bancária ou na tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do Município.

5.3.1. Na nota fiscal deverá constar, necessariamente, as seguintes informações:

- a)** Número do Processo de Licitação, número da Solicitação de Fornecimento – SF e número do Contrato;
- b)** Dados bancários: Banco, Agência e número da Conta-Corrente;
- c)** Informação da retenção de imposto de Renda – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº. 1.234 de 2012 e Decreto Municipal nº. 117 de 2023;

5.4. Além do relatório de serviços e nota fiscal, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista.

5.5. O prazo de pagamento previsto somente vencerá em dia de expediente da Secretaria de Administração e Finanças da Contratante, na cidade de Balneário Rincão/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

5.6. A constatação de irregularidades pelo fiscal ou suplente deste contrato será procedida conforme reza o Decreto Municipal nº. 003 de 03 de janeiro de 2024.

5.7. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias referentes ao exercício corrente: **PMBR (22) - 2006.3390.3988 - 1.500.7000.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços contratados deverão ser iniciados em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx após o recebimento da Solicitação de Fornecimento, de acordo com o detalhamento do objeto constante no Termo de Referência.

7.2. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. A Contratada é obrigada a reparar ou corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da falha de execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de XXXXX (xxxxxxx) dias/meses/anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal e desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços sejam vantajosos à Administração, sendo permitida a negociação com a contratada ou a extinção do contrato sem prejuízo às partes, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei 14.133/2021.

8.2. Para prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Contratada deverá garantir sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como não estar inserida no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, sendo que tais comprovações deverão ser juntadas ao respectivo termo aditivo, indispensáveis para a manutenção do contrato.

8.3. É vedado à Contratada, durante a vigência do contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato.

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, justificadamente, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. Os valores pactuados poderão ser reajustados, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando-se, exemplificadamente, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulados até o mês de aplicação do reajuste.

9.3. Os valores iniciais do contrato poderão ser alterados para restabelecer o seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.3.1. Nas hipóteses de solicitação para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá formalizar pedido com as devidas justificativas e comprovações, protocolando-as no Setor de Protocolos do Município, sob pena de não conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS

10.1. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento das obrigações estabelecidas na alínea b, item 3.2, fica o Contratante desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos a Contratada, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

10.2. A Contratada responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o Contratante e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a Contratada empregadora na forma do disposto no artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.2.1. Caso haja condenação do Contratante, inclusive como responsável solidário, a Contratada reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

10.2.2. Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o Contratante no processo até a sentença final, respondendo pelo ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas infrações previstas no Edital nº. 070/PMBR/2026, que, independentemente de sua transcrição, é parte integrante deste contrato, também respondendo pela inexecução total ou parcial.

11.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

11.3. O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, seguirá o rito do Capítulo IV da Lei Municipal nº. 639/2024, instaurado por comissão específica, conforme provocação.

11.3.1. Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, à necessária homologação e às devidas providências administrativas, tal como o registro de penalidades e cobrança de multas.

11.3.2. À aplicação das penalidades descritas no art. 156, Lei Federal nº 14.133, de 2021, dever-se-á ser levado em consideração as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto, natureza e a gravidade da infração cometida e eventuais danos à Administração, conforme §1º do mesmo diploma, sempre assegurada a ampla defesa.

11.3.3. No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será observado ao regulamento do art. 19 da Lei Municipal nº. 639/2024, de acordo com o caso concreto e suas gradações, a serem apuradas no processo administrativo, assegurada a ampla defesa, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, ou instrumento equivalente.

11.4. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses transcritas no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que sua extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;
- c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.2.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamento pelos serviços executados até a data da extinção e custeio de possível desmobilização.

12.2.3. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante poderá acarretar na execução da garantia do contrato, assunção do objeto no local e estado em que se encontra e a ocupação e utilização das instalações, equipamentos e afins, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor, o direito e a jurisprudência, especialmente pela Lei Federal nº. 14.133/2023 e pelas demais legislações citadas na Cláusula Segunda do presente termo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O Gestor deste contrato será o Sr. XXXXXXXX, ocupante do cargo de XXXXXXXX. O Fiscal será o Sr. XXXXXXXX, ocupante do cargo de XXXXXXXX e seu suplente será o Sr. XXXXXXXX, ocupante do cargo de XXXXXXXX, os quais poderão ser substituídos apenas com a autorização e designação da autoridade máxima, sendo que a substituição deverá ser formalizada por meio de apostilamento.

14.2. O fiscal e seu suplente são agentes públicos designados para acompanhar e fiscalizar o recebimento ou execução do objeto contratado, conforme atribuições relacionadas no artigo 11 do Decreto Municipal nº. 003/2024.

14.3. O gestor e seu suplente desempenharão a função, nos termos do artigo 8º do Decreto Municipal nº. 003/2024, com o objetivo de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração por meio do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DIREITO AUTORAL

15.1. A Contratada cede ao Contratante os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste Contrato.

15.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas no Termo de Referência.

15.2. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a Contratada solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela Contratante.

15.2.1. A Contratada utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/Contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela Contratante em cada caso.

15.2.1.1. Na reutilização de peças o Contratante fica isento de qualquer remuneração adicional ao Contratada.

15.3. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

15.4. A Contratada se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

a) Que o Contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em formato digital, mediante ajuste dos custos envolvidos;

b) A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao Contratante, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Içara, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam o presente por seus representantes legais em 02 (dois) vias de igual teor e forma, que será divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na presença de duas testemunhas idôneas.

Balneário Rincão, XX de XXXX de 20XX.

MUNICIPIO DE BALNEARIO RINCAO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

1ª TESTEMUNHA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2ª TESTEMUNHA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato



MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº XX/FMS/20XX

TERMO DE CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DE OUTRO LADO A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

PREÂMBULO

1. CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Luiz Maria Julia, Nº. 970, Centro no Município de Balneário Rincão - SC, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.184.942/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ GUSTAVO DA LUZ NETO, portador da Cédula de Identidade Nº. 4678979, e inscrito no CPF sob o Nº. 045.332.689-78, denominada **CONTRATANTE**.

2. CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX no Município de XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, (contato XXXXXX), doravante denominada Contratada.

3. ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre da Solicitação/Documento de Formalização nº XXX/20XX, oriunda do processo na modalidade XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Nº. XXX/FMS/2025, homologado em XX/XX/20XX, o qual passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade relativos ao planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de materiais publicitários à veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias e institucionais, atos oficiais de caráter educativo e informativo que sejam de interesse do Fundo Municipal de Saúde de Balneário Rincão/SC, conforme estabelece a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

1.2. Os serviços, objeto deste termo, serão executados pela Contratada, em conformidade com o disposto no Termo de Referência (em anexo).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

2.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº. 002 e nº. 003 de 03 de janeiro de 2024. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. O Contratante obriga-se a:

- a)** Fiscalizar amplamente os serviços executados pela Contratada, o que em nenhuma hipótese a eximirá das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e Penal;
- b)** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto deste instrumento contratual;
- c)** Subsidiar, quando solicitado, a compreensão de elementos técnicos, se for o caso;
- d)** Efetuar o pagamento à Contratada, após a entrega do objeto e da respectiva nota fiscal no setor competente, no prazo estabelecido no contrato;
- e)** Conceder os reajustes, quando for o caso, nas condições previstas neste termo.
- f)** Notificar e aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso, resguardado o contraditório e a ampla defesa

3.2. A Contratada obriga-se a:

- a)** Prestar os serviços de acordo com as especificações contratadas responsabilizando-se por suas execuções;

- b)** Arcar com todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;
- c)** Manter durante a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- d)** Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e seus anexos;
- e)** Registrar a carteira de trabalho e previdência social de todos os seus empregados, nos termos da legislação vigente;
- f)** Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;
- g)** Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pelo Contratante como inconvenientes para o desempenho dos serviços;
- h)** Fornecer/executar e entregar o objeto contratado, parceladamente, de acordo com as necessidades do Contratante, dentro das especificações e quantitativos solicitados;
- i)** Cumprir, durante toda a vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- j)** Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade sob alegação de acompanhamento e fiscalização do Contratante.
- k)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- l)** Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo;
- m)** Cumprir as demais exigências definidas no edital e seus anexos, em especial, no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Os preços para a execução dos serviços deste contrato, são os apresentados na proposta contratada que totalizam o valor global de **R\$ XXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXX), entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do objeto licitado:

- a)** A contratada concederá, sobre os valores fixados na "Tabela do SINAPRO" – Sindicato das Agências de Propaganda de Santa Catarina, vigente a data da prestação dos serviços, referente aos custos internos, previamente autorizados, sobre os trabalhos realizados por ela própria e por terceiros sob sua responsabilidade, necessário a complementação das peças de divulgação, o desconto de 30% (trinta por cento);
- b)** A contratada receberá remuneração de 15% (quinze por cento) incidentes sobre os custos de produção realizada por terceiros, sob sua supervisão e decorrentes de estudo ou de criação intelectual desenvolvidos pela Agência contratada;
- c)** A contratada receberá, ainda, remuneração de 10% (dez por cento) incidentes sobre os custos de produção realizada por terceiros, sob sua supervisão, quando a responsabilidade desta se limitar exclusivamente a contratação ou ao pagamento;
- d)** O desconto da agência corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre os custos de veiculação, permitida a negociação de preços por parte do Município de Balneário Rincão/SC diretamente com o veículo a ser utilizado pela licitante.
- e)** Não serão cobrados honorários de serviços de ajustamento de campanhas apresentadas para aprovação que necessitem de ajustes por constarem erros de responsabilidade da agência, ou discrepância com o *Briefing*.

4.1.1. Os serviços considerados indispensáveis à execução da campanha ou ação publicitária e não constantes da Tabela Referencial de Preços do SINAPRO, serão remunerados por meio de acordo entre as partes, fundamentado em clara e precisa demonstração da sua procedência e compatibilidade com os preços de mercado.

4.2. É vedada à Contratada pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no artigo 125, da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que neste caso a Contratada terá direito apenas aos valores proporcionais ao acréscimo, com base em sua proposta inicial.

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão aferidos considerando o prazo de início de que trata a Cláusula Sétima deste termo, e a frequência e a periodicidade de execução expressos do modelo de execução do objeto do Termo de Referência.

5.2. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á após satisfeitas as obrigações entre as partes, relativas a esta contratação, conforme parágrafo 1º, artigo 61 do Decreto Municipal nº. 003/2024.

5.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no Termo de Referência, após a data do "certifico" na nota fiscal, por meio de ordem bancária ou na tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do Município.

5.3.1. Na nota fiscal deverá constar, necessariamente, as seguintes informações:

- a)** Número do Processo de Licitação, número da Solicitação de Fornecimento – SF e número do Contrato;
- b)** Dados bancários: Banco, Agência e número da Conta-Corrente;
- c)** Informação da retenção de imposto de Renda – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº. 1.234 de 2012 e Decreto Municipal nº. 117 de 2023;

5.4. Além do relatório de serviços e nota fiscal, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista.

5.5. O prazo de pagamento previsto somente vencerá em dia de expediente da Secretaria de Administração e Finanças da Contratante, na cidade de Balneário Rincão/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

5.6. A constatação de irregularidades pelo fiscal ou suplente deste contrato será procedida conforme reza o Decreto Municipal nº. 003 de 03 de janeiro de 2024.

5.7. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias referentes ao exercício corrente: **FMS (13) - 2029.3390.3988 - 1.500.1002.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços contratados deverão ser iniciados em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx após o recebimento da Solicitação de Fornecimento, de acordo com o detalhamento do objeto constante no Termo de Referência.

7.2. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. A Contratada é obrigada a reparar ou corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da falha de execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de XXXXX (xxxxxxx) dias/meses/anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal e desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços sejam vantajosos à Administração, sendo permitida a negociação com a contratada ou a extinção do contrato sem prejuízo às partes, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei 14.133/2021.

8.2. Para prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Contratada deverá garantir sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como não estar inserida no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, sendo que tais comprovações deverão ser juntadas ao respectivo termo aditivo, indispensáveis para a manutenção do contrato.

8.3. É vedado à Contratada, durante a vigência do contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato.

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, justificadamente, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. Os valores pactuados poderão ser reajustados, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando-se, exemplificadamente, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulados até o mês de aplicação do reajuste.

9.3. Os valores iniciais do contrato poderão ser alterados para restabelecer o seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.3.1. Nas hipóteses de solicitação para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá formalizar pedido com as devidas justificativas e comprovações, protocolando-as no Setor de Protocolos do Município, sob pena de não conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS

10.1. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento das obrigações estabelecidas na alínea b, item 3.2, fica o Contratante desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos a Contratada, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

10.2. A Contratada responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o Contratante e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a Contratada empregadora na forma do disposto no artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.2.1. Caso haja condenação do Contratante, inclusive como responsável solidário, a Contratada reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

10.2.2. Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o Contratante no processo até a sentença final, respondendo pelo ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas infrações previstas no Edital nº. 070/PMBR/2026, que, independentemente de sua transcrição, é parte integrante deste contrato, também respondendo pela inexecução total ou parcial.

11.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

11.3. O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, seguirá o rito do Capítulo IV da Lei Municipal nº. 639/2024, instaurado por comissão específica, conforme provocação.

11.3.1. Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, à necessária homologação e às devidas providências administrativas, tal como o registro de penalidades e cobrança de multas.

11.3.2. À aplicação das penalidades descritas no art. 156, Lei Federal nº 14.133, de 2021, dever-se-á ser levado em consideração as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto, natureza e a gravidade da infração cometida e eventuais danos à Administração, conforme §1º do mesmo diploma, sempre assegurada a ampla defesa.

11.3.3. No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será observado ao regulamento do art. 19 da Lei Municipal nº. 639/2024, de acordo com o caso concreto e suas gradações, a serem apuradas no processo administrativo, assegurada a ampla defesa, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, ou instrumento equivalente.

11.4. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses transcritas no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que sua extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;
- c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.2.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamento pelos serviços executados até a data da extinção e custeio de possível desmobilização.

12.2.3. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante poderá acarretar na execução da garantia do contrato, assunção do objeto no local e estado em que se encontra e a ocupação e utilização das instalações, equipamentos e afins, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor, o direito e a jurisprudência, especialmente pela Lei Federal nº. 14.133/2023 e pelas demais legislações citadas na Cláusula Segunda do presente termo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O Gestor deste contrato será o Sr. XXXXXXXX, ocupante do cargo de XXXXXXXX. O Fiscal será o Sr. XXXXXXXX, ocupante do cargo de XXXXXXXX e seu suplente será o Sr. XXXXXXXX, ocupante do cargo de XXXXXXXX, os quais poderão ser substituídos apenas com a autorização e designação da autoridade máxima, sendo que a substituição deverá ser formalizada por meio de apostilamento.

14.2. O fiscal e seu suplente são agentes públicos designados para acompanhar e fiscalizar o recebimento ou execução do objeto contratado, conforme atribuições relacionadas no artigo 11 do Decreto Municipal nº. 003/2024.

14.3. O gestor e seu suplente desempenharão a função, nos termos do artigo 8º do Decreto Municipal nº. 003/2024, com o objetivo de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração por meio do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DIREITO AUTORAL

15.1. A Contratada cede ao Contratante os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste Contrato.

15.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas no Termo de Referência.

15.2. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a Contratada solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela Contratante.

15.2.1. A Contratada utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/Contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela Contratante em cada caso.

15.2.1.1. Na reutilização de peças o Contratante fica isento de qualquer remuneração adicional ao Contratada.

15.3. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

15.4. A Contratada se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

a) Que o Contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em formato digital, mediante ajuste dos custos envolvidos;

b) A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao Contratante, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Içara, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam o presente por seus representantes legais em 02 (dois) vias de igual teor e forma, que será divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na presença de duas testemunhas idôneas.

Balneário Rincão, XX de XXXX de 20XX.

MUNICIPIO DE BALNEARIO RINCAO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

1ª TESTEMUNHA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2ª TESTEMUNHA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato

CONTRATO Nº XX/SAMAE/20XX

TERMO DE CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **SAMAE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO** E DE OUTRO LADO A EMPRESA **XXXXXXXXXXXX**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

PREÂMBULO

1. CONTRATANTE: SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Balneário Rincão, com sede na Rua Paraná, 768, sala 01 e 02, Centro do Município de Balneário Rincão - SC, inscrito no CNPJ sob o Nº. 17.509.587/0001-61, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente o Sr. **XXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade Nº. XXXXXX, expedida pelo SSP de SC, e inscrito no CPF sob o Nº. **XXXXXXXXXX**, denominada CONTRATANTE.

2. CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX no Município de XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, (contato XXXXXX), doravante denominada Contratada.

3. ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre da Solicitação/Documento de Formalização nº XXX/20XX, oriunda do processo na modalidade **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Nº. XXX/SAMAE/2025**, homologado em XX/XX/20XX, o qual passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade relativos ao planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de materiais publicitários à veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias e institucionais, atos oficiais de caráter educativo e informativo que sejam de interesse do Samae do Município de Balneario Rincão, conforme estabelece a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

1.2. Os serviços, objeto deste termo, serão executados pela Contratada, em conformidade com o disposto no Termo de Referência (em anexo).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

2.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº. 002 e nº. 003 de 03 de janeiro de 2024. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. O Contratante obriga-se a:

- a)** Fiscalizar amplamente os serviços executados pela Contratada, o que em nenhuma hipótese a eximirá das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e Penal;
- b)** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto deste instrumento contratual;
- c)** Subsidiar, quando solicitado, a compreensão de elementos técnicos, se for o caso;
- d)** Efetuar o pagamento à Contratada, após a entrega do objeto e da respectiva nota fiscal no setor competente, no prazo estabelecido no contrato;
- e)** Conceder os reajustes, quando for o caso, nas condições previstas neste termo.
- f)** Notificar e aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso, resguardado o contraditório e a ampla defesa

3.2. A Contratada obriga-se a:

- a)** Prestar os serviços de acordo com as especificações contratadas responsabilizando-se por suas execuções;

- b)** Arcar com todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;
- c)** Manter durante a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- d)** Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e seus anexos;
- e)** Registrar a carteira de trabalho e previdência social de todos os seus empregados, nos termos da legislação vigente;
- f)** Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;
- g)** Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pelo Contratante como inconvenientes para o desempenho dos serviços;
- h)** Fornecer/executar e entregar o objeto contratado, parceladamente, de acordo com as necessidades do Contratante, dentro das especificações e quantitativos solicitados;
- i)** Cumprir, durante toda a vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- j)** Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade sob alegação de acompanhamento e fiscalização do Contratante.
- k)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- l)** Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo;
- m)** Cumprir as demais exigências definidas no edital e seus anexos, em especial, no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Os preços para a execução dos serviços deste contrato, são os apresentados na proposta contratada que totalizam o valor global de **R\$ XXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXX), entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do objeto licitado:

- a)** A contratada concederá, sobre os valores fixados na "Tabela do SINAPRO" – Sindicato das Agências de Propaganda de Santa Catarina, vigente a data da prestação dos serviços, referente aos custos internos, previamente autorizados, sobre os trabalhos realizados por ela própria e por terceiros sob sua responsabilidade, necessário a complementação das peças de divulgação, o desconto de 30% (trinta por cento);
- b)** A contratada receberá remuneração de 15% (quinze por cento) incidentes sobre os custos de produção realizada por terceiros, sob sua supervisão e decorrentes de estudo ou de criação intelectual desenvolvidos pela Agência contratada;
- c)** A contratada receberá, ainda, remuneração de 10% (dez por cento) incidentes sobre os custos de produção realizada por terceiros, sob sua supervisão, quando a responsabilidade desta se limitar exclusivamente a contratação ou ao pagamento;
- d)** O desconto da agência corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre os custos de veiculação, permitida a negociação de preços por parte do Município de Balneário Rincão/SC diretamente com o veículo a ser utilizado pela licitante.
- e)** Não serão cobrados honorários de serviços de ajustamento de campanhas apresentadas para aprovação que necessitem de ajustes por constarem erros de responsabilidade da agência, ou discrepância com o *Briefing*.

4.1.1. Os serviços considerados indispensáveis à execução da campanha ou ação publicitária e não constantes da Tabela Referencial de Preços do SINAPRO, serão remunerados por meio de acordo entre as partes, fundamentado em clara e precisa demonstração da sua procedência e compatibilidade com os preços de mercado.

4.2. É vedada à Contratada pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no artigo 125, da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que neste caso a Contratada terá direito apenas aos valores proporcionais ao acréscimo, com base em sua proposta inicial.

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão aferidos considerando o prazo de início de que trata a Cláusula Sétima deste termo, e a frequência e a periodicidade de execução expressos do modelo de execução do objeto do Termo de Referência.

5.2. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á após satisfeitas as obrigações entre as partes, relativas a esta contratação, conforme parágrafo 1º, artigo 61 do Decreto Municipal nº. 003/2024.

5.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no Termo de Referência, após a data do "certifico" na nota fiscal, por meio de ordem bancária ou na tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do Município.

5.3.1. Na nota fiscal deverá constar, necessariamente, as seguintes informações:

- a)** Número do Processo de Licitação, número da Solicitação de Fornecimento – SF e número do Contrato;
- b)** Dados bancários: Banco, Agência e número da Conta-Corrente;
- c)** Informação da retenção de imposto de Renda – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº. 1.234 de 2012 e Decreto Municipal nº. 117 de 2023;

5.4. Além do relatório de serviços e nota fiscal, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista.

5.5. O prazo de pagamento previsto somente vencerá em dia de expediente da Secretaria de Administração e Finanças da Contratante, na cidade de Balneário Rincão/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

5.6. A constatação de irregularidades pelo fiscal ou suplente deste contrato será procedida conforme reza o Decreto Municipal nº. 003 de 03 de janeiro de 2024.

5.7. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias referentes ao exercício corrente: **SAMAE (09) 2033.3390.3988 - 1.753.7000.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços contratados deverão ser iniciados em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx após o recebimento da Solicitação de Fornecimento, de acordo com o detalhamento do objeto constante no Termo de Referência.

7.2. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. A Contratada é obrigada a reparar ou corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da falha de execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de XXXXX (xxxxxxx) dias/meses/anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal e desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços sejam vantajosos à Administração, sendo permitida a negociação com a contratada ou a extinção do contrato sem prejuízo às partes, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei 14.133/2021.

8.2. Para prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Contratada deverá garantir sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como não estar inserida no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, sendo que tais comprovações deverão ser juntadas ao respectivo termo aditivo, indispensáveis para a manutenção do contrato.

8.3. É vedado à Contratada, durante a vigência do contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato.

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, justificadamente, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. Os valores pactuados poderão ser reajustados, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando-se, exemplificadamente, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulados até o mês de aplicação do reajuste.

9.3. Os valores iniciais do contrato poderão ser alterados para restabelecer o seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.3.1. Nas hipóteses de solicitação para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá formalizar pedido com as devidas justificativas e comprovações, protocolando-as no Setor de Protocolos do Município, sob pena de não conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS

10.1. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento das obrigações estabelecidas na alínea b, item 3.2, fica o Contratante desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos a Contratada, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

10.2. A Contratada responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o Contratante e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a Contratada empregadora na forma do disposto no artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.2.1. Caso haja condenação do Contratante, inclusive como responsável solidário, a Contratada reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

10.2.2. Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o Contratante no processo até a sentença final, respondendo pelo ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas infrações previstas no Edital nº. 070/PMBR/2026, que, independentemente de sua transcrição, é parte integrante deste contrato, também respondendo pela inexecução total ou parcial.

11.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Samae do Município.

11.3. O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, seguirá o rito do Capítulo IV da Lei Municipal nº. 639/2024, instaurado por comissão específica, conforme provocação.

11.3.1. Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, à necessária homologação e às devidas providências administrativas, tal como o registro de penalidades e cobrança de multas.

11.3.2. A aplicação das penalidades descritas no art. 156, Lei Federal nº 14.133, de 2021, dever-se-á ser levado em consideração as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto, natureza e a gravidade da infração cometida e eventuais danos à Administração, conforme §1º do mesmo diploma, sempre assegurada a ampla defesa.

11.3.3. No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será observado ao regulamento do art. 19 da Lei Municipal nº. 639/2024, de acordo com o caso concreto e suas graduações, a serem apuradas no processo administrativo, assegurada a ampla defesa, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, ou instrumento equivalente.

11.4. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses transcritas no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que sua extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;
- c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.2.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamento pelos serviços executados até a data da extinção e custeio de possível desmobilização.

12.2.3. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante poderá acarretar na execução da garantia do contrato, assunção do objeto no local e estado em que se encontra e a ocupação e utilização das instalações, equipamentos e afins, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor, o direito e a jurisprudência, especialmente pela Lei Federal nº. 14.133/2023 e pelas demais legislações citadas na Cláusula Segunda do presente termo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O Gestor deste contrato será o Sr. XXXXXXXX, ocupante do cargo de XXXXXXXX. O Fiscal será o Sr. XXXXXXXX, ocupante do cargo de XXXXXXXX e seu suplente será o Sr. XXXXXXXX, ocupante do cargo de XXXXXXXX, os quais poderão ser substituídos apenas com a autorização e designação da autoridade máxima, sendo que a substituição deverá ser formalizada por meio de apostilamento.

14.2. O fiscal e seu suplente são agentes públicos designados para acompanhar e fiscalizar o recebimento ou execução do objeto contratado, conforme atribuições relacionadas no artigo 11 do Decreto Municipal nº. 003/2024.

14.3. O gestor e seu suplente desempenharão a função, nos termos do artigo 8º do Decreto Municipal nº. 003/2024, com o objetivo de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração por meio do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DIREITO AUTORAL

15.1. A Contratada cede ao Contratante os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste Contrato.

15.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas no Termo de Referência.

15.2. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a Contratada solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela Contratante.

15.2.1. A Contratada utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/Contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela Contratante em cada caso.

15.2.1.1. Na reutilização de peças o Contratante fica isento de qualquer remuneração adicional ao Contratada.

15.3. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

15.4. A Contratada se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

a) Que o Contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em formato digital, mediante ajuste dos custos envolvidos;

b) A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao Contratante, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Içara, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam o presente por seus representantes legais em 02 (dois) vias de igual teor e forma, que será divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na presença de duas testemunhas idôneas.

Balneário Rincão, XX de XXXX de 20XX.

SAMAE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Presidente

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1ª TESTEMUNHA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2ª TESTEMUNHA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO RINCÃO**



CONTRATO Nº XX/CMBR/20XX

TERMO DE CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO RINCÃO E DE OUTRO LADO A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

PREÂMBULO

1. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Balneário Rincão, com sede na Avenida Leoberto Leal, 264, Centro no Município de Balneário Rincão - SC, inscrito no CNPJ sob o Nº. 17.365.235/0001-80, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **AIRTON VALVITO FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade Nº. 2803328, expedida pelo SSP de SC, e inscrito no CPF sob o Nº. 770.541.999-87, denominada CONTRATANTE.

2. CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX no Município de XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXX, (contato XXXXXX), doravante denominada Contratada.

3. ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre do Processo Administrativo Nº. XXX/20XX, modalidade: XXXXXXXXXXXX nº. XXX/CMBR/20XX, homologado em XX/XX/20XX, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da Contratada.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade relativos ao planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de materiais publicitários à veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias e institucionais, atos oficiais de caráter educativo e informativo que sejam de interesse da Câmara Municipal de Balneário Rincão/SC, conforme estabelece a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

1.2. Os serviços, objeto deste termo, serão executados pela Contratada, em conformidade com o disposto no Termo de Referência (em anexo).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

2.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Portaria Nº. 0010/2023, de 28 de dezembro de 2023. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. O Contratante obriga-se a:

- a)** Fiscalizar amplamente os serviços executados pela Contratada, o que em nenhuma hipótese a eximirá das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e Penal;
- b)** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto deste instrumento contratual;
- c)** Subsidiar, quando solicitado, a compreensão de elementos técnicos, se for o caso;
- d)** Efetuar o pagamento à Contratada, após a execução do objeto e da respectiva nota fiscal no setor competente, no prazo estabelecido no contrato;
- e)** Conceder os reajustes, quando for o caso, nas condições previstas neste termo.
- f)** Notificar e aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

3.2. A Contratada obriga-se a:

- a)** Prestar os serviços de acordo com as especificações contratadas responsabilizando-se por suas execuções;

- b)** Arcar com todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;
- c)** Manter durante a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;
- d)** Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e seus anexos;
- e)** Registrar a carteira de trabalho e previdência social de todos os seus empregados, nos termos da legislação vigente;
- f)** Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;
- g)** Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pelo Contratante como inconvenientes para o desempenho dos serviços;
- h)** Executar/fornecer o objeto contratado, parceladamente, de acordo com as necessidades do Contratante, dentro das especificações e quantitativos solicitados;
- i)** Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade sob alegação de acompanhamento e fiscalização do Contratante.
- j)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- k)** Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo;
- l)** Cumprir as demais exigências definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Os preços para a execução dos serviços deste contrato, são os apresentados na proposta contratada que totalizam o valor global de **R\$ XXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXX), entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do objeto licitado:

- a)** A contratada concederá, sobre os valores fixados na "Tabela do SINAPRO" – Sindicato das Agências de Propaganda de Santa Catarina, vigente a data da prestação dos serviços, referente aos custos internos, previamente autorizados, sobre os trabalhos realizados por ela própria e por terceiros sob sua responsabilidade, necessário a complementação das peças de divulgação, o desconto de 30% (trinta por cento);
- b)** A contratada receberá remuneração de 15% (quinze por cento) incidentes sobre os custos de produção realizada por terceiros, sob sua supervisão e decorrentes de estudo ou de criação intelectual desenvolvidos pela Agência contratada;
- c)** A contratada receberá, ainda, remuneração de 10% (dez por cento) incidentes sobre os custos de produção realizada por terceiros, sob sua supervisão, quando a responsabilidade desta se limitar exclusivamente a contratação ou ao pagamento;
- d)** O desconto da agência corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre os custos de veiculação, permitida a negociação de preços por parte do Município de Balneário Rincão/SC diretamente com o veículo a ser utilizado pela licitante.
- e)** Não serão cobrados honorários de serviços de ajustamento de campanhas apresentadas para aprovação que necessitem de ajustes por constarem erros de responsabilidade da agência, ou discrepância com o *Briefing*.

4.1.1. Os serviços considerados indispensáveis à execução da campanha ou ação publicitária e não constantes da Tabela Referencial de Preços do SINAPRO, serão remunerados por meio de acordo entre as partes, fundamentado em clara e precisa demonstração da sua procedência e compatibilidade com os preços de mercado.

4.2. É vedada à Contratada pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no artigo 125, da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que neste caso a Contratada terá direito apenas aos valores proporcionais ao acréscimo, com base em sua proposta inicial.

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão aferidos considerando o prazo de início de que trata a Cláusula Sétima deste termo, e a frequência e a periodicidade de execução expressos do modelo de execução do objeto do Termo de Referência.

5.2. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á após satisfeitas as obrigações entre as partes, relativas a esta contratação, artigo 79 da Portaria Nº. 0010/2023.

5.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no Termo de Referência, após a data do "certifico" na nota fiscal, por meio de ordem bancária ou na tesouraria da Câmara Municipal de Balneário Rincão.

5.3.1. Na nota fiscal deverá constar, necessariamente, as seguintes informações:

- a)** Número do Processo de Licitação, número da Solicitação de Fornecimento – SF e número do Contrato;
- b)** Dados bancários: Banco, Agência e número da Conta-Corrente;
- c)** Informação da retenção de imposto de Renda – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº. 1.234 de 2012.

5.4. Além do relatório de serviços e nota fiscal, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista.

5.5. O prazo de pagamento previsto somente vencerá em dia de expediente da Câmara Municipal de Balneário Rincão da Contratante, na cidade de Balneário Rincão/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

5.6. A constatação de irregularidades pelo fiscal ou suplente deste contrato será procedida conforme reza a Portaria Nº. 0010/2023, de 28 de dezembro de 2023.

5.7. A Câmara não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias referentes ao exercício corrente: **CAMARA – (03) 2001.3390.3390.3988 - 1.500.7000.5000.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços contratados deverão ser iniciados em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx após o recebimento da Solicitação de Fornecimento/Ordem de Serviço, de acordo com o detalhamento do objeto constante no Termo de Referência.

7.2. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. A Contratada é obrigada a reparar ou corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da falha de execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de XXXXX (xxxxxxxxx) dias/meses/anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse público e conveniência administrativa, mediante instrumentalização de termos aditivos, observado o disposto no artigo 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.2. Para prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Contratada deverá garantir sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como não estar inserida no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, sendo que tais comprovações deverão ser juntadas ao respectivo termo aditivo, indispensáveis para a manutenção do contrato.

8.3. É vedado à Contratada, durante a vigência do contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato.

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, justificadamente, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. Os valores pactuados poderão ser reajustados, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando-se, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulados até o mês de aplicação do reajuste.

9.3. Os valores iniciais do contrato poderão ser alterados para restabelecer o seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.3.1. Nas hipóteses de solicitação para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá formalizar pedido com as devidas justificativas e comprovações, protocolando-as no Departamento de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Balneário Rincão, sob pena de não conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS

10.1. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento das obrigações estabelecidas na alínea b, item 3.2, fica o Contratante desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos a Contratada, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

10.2. A Contratada responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o Contratante e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a Contratada empregadora na forma do disposto no artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.2.1. Caso haja condenação do Contratante, inclusive como responsável solidário, a Contratada reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

10.2.2. Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o Contratante no processo até a sentença final, respondendo pelo ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar o processo administrativo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima da Câmara Municipal de Balneário Rincão. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as penalidades e sanções previstas na Lei nº 14.133/21, serão aplicadas pelo Presidente da Mesa Diretora conforme artigo 77 da Portaria Nº. 0010/2023.

11.3. À aplicação das penalidades descritas no art. 156, Lei Federal nº 14.133, de 2021, dever-se-á ser levado em consideração as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto, natureza e a gravidade da infração cometida e eventuais danos à Administração, conforme §1º do mesmo diploma, sempre assegurada a ampla defesa.

11.4. No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de acordo com o caso concreto e suas gradações, a serem apuradas no processo administrativo, assegurada a ampla defesa, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, ou instrumento equivalente.

11.5. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses transcritas no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que sua extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;
- c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.2.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamento pelos serviços executados até a data da extinção e custeio de possível desmobilização.

12.2.3. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante poderá acarretar na execução da garantia do contrato, assunção do objeto no local e estado em que se encontra e a ocupação e utilização das instalações, equipamentos e afins, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor, o direito e a jurisprudência, especialmente pela Lei Federal nº. 14.133/2023 e pelas demais legislações citadas na Cláusula Segunda do presente termo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O Gestor deste contrato será o Sr. XXXXXXXX, ocupante do cargo de XXXXXXXX. O Fiscal será o Sr. XXXXXXXX, ocupante do cargo de XXXXXXXX e seu suplente será o Sr. XXXXXXXX, ocupante do cargo de XXXXXXXX, os quais poderão ser substituídos apenas com a autorização e designação da autoridade máxima, sendo que a substituição deverá ser formalizada por meio de apostilamento.

14.2. O fiscal e seu suplente são agentes públicos designados para acompanhar e fiscalizar o recebimento ou execução do objeto contratado, conforme atribuições relacionadas no parágrafo §3º do artigo 75 da Portaria Nº. 0010/2023.

14.3. O gestor e seu suplente desempenharão a função, nos termos do parágrafo §2º do artigo 75 da Portaria Nº. 0010/2023, com o objetivo de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração por meio do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DIREITO AUTORAL

15.1. A Contratada cede ao Contratante os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste Contrato.

15.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas no Termo de Referência.

15.2. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a Contratada solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela Contratante.

15.2.1. A Contratada utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/Contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela Contratante em cada caso.

15.2.1.1. Na reutilização de peças o Contratante fica isento de qualquer remuneração adicional ao Contratada.

15.3. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

15.4. A Contratada se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

a) Que o Contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em formato digital, mediante ajuste dos custos envolvidos;

b) A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao Contratante, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Içara, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam o presente por seus representantes legais em 02 (dois) vias de igual teor e forma, que será divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contatações Públicas - PNCP, na presença de duas testemunhas idôneas.

Balneário Rincão, XX de XXXX de 20XX.

CAMARA MUICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1ª TESTEMUNHA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2ª TESTEMUNHA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato

ANEXO II

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 070/PMBR/2026

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ Nº. _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Não foi declarada inidônea em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal e não está impedida ou suspensa de licitar com o Município de Balneário Rincão/SC, inexistindo fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública;
- c) Não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos, não possui em seus quadros empregados menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em atendimento do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;
- d) Não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Balneário Rincão, ou ainda com agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, assim como estamos cientes que caso sejamos contratados pela administração, durante a vigência do contrato/ata, não poderemos contratar pessoa física ou subcontratar pessoa física ou jurídica, se esta possuir vínculo nos mesmos termos declarados neste item;
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme estabelece o inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) Apresentou proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- h) Para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por este Município, que o(a) responsável legal da proponente é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG nº e inscrito(a) no CPF nº cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato/Ata de Registro de Preços.
- i) Para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato/Ata/AF/Notificação, seja encaminhado para os seguintes endereços:

E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone: (XX) XXXXXXXXXX

- j) Para os devidos fins que caso altere o citado e-mail ou telefone compromete-se em protocolar pedido de alteração junto ao departamento de compras/licitação e ao setor responsável do órgão requisitante deste Município, sob pena de ser considerada como intimada nos dados anteriormente fornecidos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: ____ de _____ de ____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO III
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 070/PMBR/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº. _____ e CPF sob nº. _____, a participar da Licitação instaurada pelo Município de Balneário Rincão, na modalidade de Concorrência na sua forma Presencial, Edital nº 070/PMBR/2026, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº. _____ bem como formular propostas, lances verbais, recorrer e praticar de todos os demais atos inerentes ao certame.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: ____ de _____ de ____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO IV
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 070/PMBR/2026

	TERMO DE REFERÊNCIA – TR
---	---------------------------------

Termo de Referência fundamentado no DFD nº. 141/2026 e seu Estudo Técnico.

1. OBJETO GERAL
Contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade relativos ao planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de materiais publicitários à veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias e institucionais, atos oficiais de caráter educativo e informativo que sejam de interesse do Município de Balneário Rincão/SC, por meio da Administração Municipal, Samae, Fundo Municipal de Saúde (FMS) e Câmara Municipal, conforme estabelece a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

2. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO					
	Registro de Preço	X	Termo Contratual		Outro

3. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA					
X	DFD		Matriz de risco		Projeto Básico
X	ETP		Memorial Descritivo		Projeto Executivo
	Planilha orçamentária		Anteprojeto	X	Outros

4. NATUREZA DO OBJETO			
	Material de consumo		Equipamento/Material Permanente
X	Serviço continuado		Serviço não continuado
	Obra		Serviço de engenharia

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO
O objeto de contrato de serviços de publicidade está disciplinado pela Lei nº 12.232/2010 e encontra-se claramente definido no seu art. 2º. A solução a ser contratada atende plenamente às necessidades do Município de Balneário Rincão, sendo a publicidade uma das ferramentas de Comunicação Social, disposto no §1º do artigo 37 da Constituição Federal.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO
Contratação de empresa especializada (agência de publicidade e propaganda) para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo: planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção e distribuição de materiais publicitários à veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias e institucionais, visando executar, distribuir e divulgar

atos oficiais, ações, campanhas e promoções realizadas pelos órgãos da Administração Pública do Município de Balneário Rincão, assim como da Câmara Municipal, de caráter social, orientativo, educativo e informativo, conforme estabelece a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, e em conformidade com as especificações constantes no Edital e anexos.

Aplicam-se o Código de Ética dos Profissionais de Propaganda: NORMAS-PADRÃO – CENP. Os serviços publicitários objeto do presente Edital compreendem:

- a) Estudo, planejamento, conceituação, concepção, consultoria, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação;
- b) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidos os materiais e ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- c) A produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- d) A criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

A agência atuará por ordem e conta do Município de Balneário Rincão/Câmara Municipal, em conformidade com o art. 3º da Lei n.º 4.680/65, na contratação de:

- a) Fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários para a execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços conexos previstos no item 1.1, alíneas "a", "b" e "c";
- b) Veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaços publicitários, sem qualquer restrição de mídia;
- c) Os serviços publicitários, objeto da presente Concorrência, apenas serão contratados junto a agências de propaganda que detenham o Certificado de Qualificação Técnica emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP, de conformidade com o que determina artº 4º, § 1º, da Lei 12.232/10.

As publicações de editais, balanços, contratos, atas, erratas, bem como todas as demais publicações com características de atos oficiais, legais e afins, exigíveis por força de lei específica, poderão ter sua veiculação contratada pelo Município de Balneário Rincão, isoladamente, junto aos veículos de comunicação, sem a intermediação da agência contratada, não sendo devidos à contratada quaisquer honorários ou créditos pertinentes a estas publicações.

A agência será REMUNERADA da seguinte forma:

O Município pagará os custos totais sobre a campanha elaborada e veiculada e/ou outras expressões que se fizer de direito, com base nos valores fixados pelo SINAPRO – Sindicato das Agências de Propaganda de Santa Catarina, vigentes na data da respectiva contratação, os valores relativos aos custos internos, previamente autorizados, sobre os trabalhos realizados por ela própria e por terceiros, sob sua responsabilidade, necessários à complementação das peças de divulgação.

Entende-se como terceiros as empresas especializadas na produção e nos serviços que complementam o trabalho das agências para conclusão do material a ser divulgado, cuja necessidade esteja clara na elaboração da peça, antes de sua aprovação e execução.

A comissão sobre a veiculação das peças desenvolvidas e veiculadas, a que a agência tem direito (Lei nº 4.680/65 de 18 de julho de 1965; Decreto nº 57.690/66, Cláusula 2, item 2,5 das Normas Padrão da Atividade Publicitária, em 16/12/1998), de responsabilidade do veículo, será retida pela agência, quando do repasse da campanha veiculada e por ela desenvolvida, nos vencimentos previstos nas autorizações de veiculação. O Município nada pagará por este serviço, cabendo à agência e ao veículo o entendimento sobre a questão.

A agência receberá ainda, quando houver, remuneração:

- A)** A contratada concederá, sobre os valores fixados na "Tabela do SINAPRO" – Sindicato das Agências de Propaganda de Santa Catarina, vigente a data da prestação dos serviços, referente aos custos internos, previamente autorizados, sobre os trabalhos realizados por ela própria e por terceiros sob sua responsabilidade, necessário a complementação das peças de divulgação, o desconto de 30% (trinta por cento);

- B)** A contratada receberá remuneração de 15% (quinze por cento) incidentes sobre os custos de produção realizada por terceiros, sob sua supervisão e decorrentes de estudo ou de criação intelectual desenvolvidos pela agência contratada;
- C)** A contratada receberá, ainda, remuneração de 10% (dez por cento) incidentes sobre os custos de produção realizada por terceiros, sob sua supervisão, quando a responsabilidade desta se limitar exclusivamente à contratação ou ao pagamento;
- D)** O desconto da agência corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre os custos de veiculação, permitida a negociação de preços por parte do Município de Balneário Rincão diretamente com o veículo a ser utilizado pela licitante;
- E)** Não serão cobrados honorários de serviços de ajustamento de campanhas apresentadas para aprovação que necessitem de ajustes por constarem erros de responsabilidade da agência, ou discrepância com o briefing.

Os layouts reprovados ou não aproveitados não serão ressarcidos pelo Município.

A contratada não fará jus a honorários ou a qualquer remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais, cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

Despesas com deslocamento de profissionais da contratada ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade, eventuais exceções, no exclusivo interesse da contratante, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela contratada, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela contratante.

A contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto quando da utilização, pela contratante, de créditos e bonificações que a esta tenham sido eventualmente concedidos, direta ou indiretamente, por veículos de divulgação.

Para o cumprimento do disposto do contrato, a contratante fixará previamente o teto para cada serviço a ser criado, produzido, ficando a contratada obrigada a desenvolver e executar os trabalhos de forma que não exceda o valor limite devidamente estipulado e autorizado pela contratante.

Para as veiculações em mídias digitais (Facebook, Instagram, Google e outros) a contratada disponibilizará um valor previamente determinado pelo Município, mensalmente ou conforme demanda do contratante, para habilitar as veiculações durante o período. Ao término do período, o Município encaminhará à contratada o relatório das veiculações nas redes sociais para emissão de nota fiscal e posterior pagamento à agência.

A contratada se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços fixados pelo SINAPRO – Sindicato de Propaganda de Santa Catarina, e os preços correspondentes a serem cobrados do Município, em conformidade com a tabela do SINAPRO.

6.1. ITENS DE CONTRATAÇÃO

Item	Especificação	Unid/Medida	Quantidade
01	Contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade relativos ao planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de materiais publicitários à veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias e institucionais, atos oficiais de caráter educativo e informativo que sejam de interesse do Município de Balneário Rincão/SC, por meio da Administração Municipal, Samae, Fundo Municipal de Saúde (FMS) e Câmara Municipal, conforme estabelece a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.	Serviço	01

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Valor total da contratação:	R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais). R\$ 1.050.000,00 (PMBR), R\$ 262.500,00 (FMS), R\$ 437.500,00 (SAMAE) e R\$ 350.000,00 (Câmara).
Dotação Orçamentaria	PMBR (22) - 2006.3390.3988 - 1.500.7000 FMS (13) - 2029.3390.3988 - 1.500.1002 SAMAE (09) 2033.3390.3988 - 1.753.7000 CAMARA - (03) 2001.3390.3390.3988 - 1.500.7000.5000

8. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Registro da empresa na Associação Brasileira de Agências de Propaganda – ABAP ou no Sindicato da classe no Estado ou cidade sede da Licitante ou declaração da Federação Nacional das Agências de Propaganda – FENAPRO, caso não exista sindicato de classe no Estado.

b) Certificado de Qualidade Técnica expedido pelo CENP – Conselho Executivo de Normas Padrão, ou na entidade *equivalente* nos termos do art. 4º, § 1º da Lei Federal 12.232/2010.

c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características qualitativas e quantitativas com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha(m) sido ou esteja(m) sendo atendido(s) pela licitante.

d) Comprovação de que o licitante possui ou possuirá, na data da execução contratual, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo sindicato da classe, na forma dos artigos 6º e seguintes da Lei Federal nº 4.680/65.

A comprovação poderá ser realizada mediante:

I – Apresentação de cópia da carteira profissional, ficha cadastral do profissional na empresa e diploma de graduação; ou

II – Declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de declaração de anuência do mesmo, comprometendo-se a integrar a equipe técnica da licitante em caso de contratação.

d.1) A comprovação do vínculo, também poderá ser feita mediante a apresentação de contrato social, no caso de sócio, administrador ou diretor, ou por ficha de empregado acompanhado da carteira de trabalho, no caso de funcionário, ou ainda, mediante qualquer meio de prova que demonstre o vínculo do profissional com a empresa concorrente.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo de execução/entrega:	Contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, enviadas por e-mail, aplicativos de conversa eletrônicos ou forma expressa, os prazos para a entrega dos serviços solicitados pela Secretaria de Administração e Finanças, ficarão assim distribuídos: a) 10 (dez) dias para entrega da criação; b) 05 (cinco) dias para entrega da produção; c) 02 (dois) dias para entrega da veiculação; d) 15 (quinze) dias para planejamento; e) 06 (seis) para outros serviços.
Local de execução/entrega:	Determinado pelo setor responsável.
Frequência e periodicidade da execução/entrega:	Conforme solicitação.
Prazo para reposição do objeto em caso de irregularidade:	O objeto irregular deverá ser refeito em 48 horas.
Prazo de vigência do contrato ou da ata de registro de preços:	12 meses, prorrogável na forma da lei.
Garantia e/ou condições de manutenção e assistência técnica:	Não se aplica.
Condições de pagamento e/ou medição:	Até 30 dias após a data de emissão da Nota Fiscal.

Obrigações da contratada:

A) Executar todos os serviços constantes do objeto deste Instrumento Convocatório, na forma do Projeto Básico (Briefing);

B) Envidar no sentido de obter, para o Município de Balneário Rincão, as melhores condições de negócios junto aos veículos de divulgação e meios de comunicação com a comunidade, através de desconto de frequência, tabela, pacote, posicionamento, etc;

C) Assessorar o Município, no sentido de obter o melhor rendimento possível do Plano de Propaganda e Promoção;

D) Distribuir e fiscalizar a divulgação dos anúncios de que for incumbida;

E) Submeter previamente ao Município, para aprovação, todo o preço de veiculação de publicidade que demandar criação e produção;

F) Submeter à aprovação prévia do Município, todo e qualquer custo que ultrapasse a uma margem de tolerância das campanhas aprovadas;

G) Apresentar, até o dia 15 (quinze) de cada mês, uma relação das despesas previamente aprovadas, correspondentes ao mês anterior, na qual serão incluídas as dos meses anteriores, até então não liquidadas;

H) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do orçamento e listagem dos serviços executados por terceiros, e que venham a implicar em aumento das despesas ou perda dos descontos;

I) Guardar sigilo sobre todos os assuntos que lhe forem confiados, em decorrência dos serviços que deve executar;

J) Efetuar, sempre, a cotação de preços para os serviços de terceiros, apresentando, no mínimo, 03 (três) propostas alternativas, indicando aquela mais adequada para a execução dos serviços a serem contratados ou justificando a impossibilidade de assim proceder;

K) A critério do Município, a mesma poderá apresentar outras cotações a serem incluídas juntas às realizadas pela contratada, visando ampliar o número de propostas alternativas;

L) Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade e/ou direitos autorais, relacionados com os serviços, objeto do presente contrato;

M) Operar como uma organização completa e independente, fornecendo serviços de comprovada qualidade e mão-de-obra necessária especializada;

N) Cumprir durante a execução dos serviços contratados, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa;

O) Manter, por escrito, todos os entendimentos sobre os serviços com o Município, ressalvados os verbais determinados pela urgência que deverão, todavia, ser confirmados por escrito, dentro de 24 (vinte e quatro) horas úteis;

P) Utilizar as ideias concedidas em função deste compromisso e executá-las somente em propaganda autorizada pelo Município;

Q) Elaborar as mídias dos veículos de comunicação de acordo com as tabelas de preços vigentes, submetendo-se à devida aprovação;

R) Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, não cabendo ao Município qualquer obrigação sobre os pagamentos devidos pela contratada a terceiros;

S) Entregar os serviços solicitados, indicados na ordem de fornecimento (enviadas via e-mail ou expressa), à Diretoria de Comunicação;

T) Fornecer os materiais ou serviços, à medida da necessidade do Município, nos prazos estabelecidos, de acordo com a Solicitação de Fornecimento;

U) Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas, códigos de conduta e legislações em vigor;

W) Arcar com todas as despesas referentes a custos com materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários aos serviços;

X) Comunicar por escrito ao Município, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência;

Y) Aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal, referente a este contrato, por parte do órgão responsável do Município;

Z) Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas durante o período de 05 (cinco) anos após a extinção do contrato.

Previsão de subcontratação:	Fica permitida a subcontratação nos limites previstos na legislação vigente.
Previsão de reajuste e revisão de preços:	Seguirá os valores praticados na tabela SINAPRO, sofrendo apenas as atualizações desta.

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização seguirá o modelo pré-definido no Decreto Municipal nº. 003/2024. Será de competência do fiscal receber e fiscalizar o objeto, garantindo sua devida execução, bem como, será de responsabilidade do gestor acionar os meios pertinentes, quando necessário, para garantir o recebimento de seus créditos, devendo comunicar a autoridade competente quando convir.

11. FORMA DE JULGAMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	
Modalidade de Licitação:	Concorrência Presencial
Tipo de objeto:	Especial
Empreitada:	Não se aplica
Critério de julgamento:	Melhor técnica
Forma de julgamento:	Global
Proposta Técnica: Deverá ser apresentada em 02 (duas vias), sendo que uma com a identificação da licitante e a outra sem qualquer marca, sinal ou palavra que possibilite identificação da proponente, sob pena de desclassificação (ART. 6º, INC. XII, DA Lei 12.232/10, no seguinte formato: a) A4 branco; b) espaço 02 (dois) entre as linhas; c) fonte "arial" tamanho 12 (doze); d) textos justificados; e) numeração em todas as páginas, no canto inferior direito; f) em caderno único com espiral na cor preta. PARTE 01 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA A) Raciocínio Básico, apresentando o entendimento da empresa licitante em, no máximo 03 páginas, quanto às necessidades de comunicação do Município de Balneário Rincão, demonstrando-o através de seu raciocínio e compreensão aplicados à análise de campanha modelo solicitada no briefing. B) Estratégia de Comunicação Publicitária, expondo o conceito e o partido temático em no máximo 03 páginas que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a comunicação para a campanha modelo definida no briefing, defendendo as suas opções. C) Ideia Criativa, apresentando síntese da estratégia de comunicação publicitária, expressa sob a forma de uma redução de mensagem, acompanhada de exemplos de peças que a corporifiquem objetivamente, apresentados sob forma de roteiros e textos, para a campanha modelo definida no briefing e suas implicações, sendo permitida a apresentação de layout, no tamanho A4. D) Estratégia de Mídia, com indicação sintética das peças e dos veículos a serem utilizados, com plano simulado de distribuição de verba publicitária nos diversos meios de comunicação que a licitante definir em sua proposta, para a campanha modelo definida no briefing, com a utilização de 03 páginas, sendo permitidas tabelas anexas, não computadas no número de páginas. PARTE 02 - REPERTÓRIO E SOLUÇÃO DE PROBLEMA DE COMUNICAÇÃO A) Repertório, sob a forma de texto que indique o desempenho da licitante na prestação de serviços a outros clientes do setor público e/ou privado, limitados a 03 (três) clientes, acompanhado da reprodução de, no mínimo, 01 (uma) peça por cliente, com as referidas fichas técnicas em que constem título, data ou período da veiculação e a indicação das praças que as exibiram, ou sua forma de aplicação. B) Relatos de solução de problema de comunicação (cases histories), com apresentação de 02 (dois) relatos, sob forma de texto descritivo dos problemas enfrentados, referendados formalmente pelos respectivos clientes, mediante assinatura aposta nos próprios relatos. Os relatos visam embasar a avaliação no que concerne à resolução satisfatória de problemas apresentados. Seleção da proposta: A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 120 (cento e vinte) pontos e será apurada considerando as seguintes pontuações máximas de cada quesito:	

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA: 100 (cem) pontos, divididos da seguinte forma:

- a) Raciocínio Básico: **30 (trinta) pontos**;
- b) Estratégia de Comunicação Publicitária: **20 (vinte) pontos**;
- c) Ideia Criativa: **25 (vinte e cinco) pontos**;
- d) Estratégia de Mídia e Não Mídia: **25 (vinte e cinco) pontos**.

REPERTÓRIO E SOLUÇÃO DE PROBLEMAS E COMUNICAÇÃO

- a) Repertório: **10 (dez) pontos**;
- b) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: **10 (dez) pontos**.

Na apuração da nota, a Subcomissão Técnica avaliará a assiduidade e compreensão, nos moldes a seguir:

Raciocínio Básico:

- a) Das características do Município de Balneário Rincão e de suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- b) Da natureza, extensão e qualidades das relações da Administração do Executivo Municipal, que constituem seu público referencial;
- c) Do papel do Poder Executivo Municipal no atual contexto social, político e econômico.

Estratégia de Comunicação Publicitária:

- a) A adequação do conceito proposto especificamente à campanha, assim como o Município de Balneário Rincão, a sua natureza, suas especificidades e problemas;
- b) A capacidade evidenciada de riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a comunicação do Executivo Municipal com seu público preferencial;
- c) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa de sua proposição.

Na avaliação da Ideia Criativa:

- a) Sua adequação aos objetivos estratégicos e de comunicação do Município de Balneário Rincão;
- b) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- c) A objetividade da forma sob a qual se apresenta;
- d) Sua pertinência à atividade do Município de Balneário Rincão;
- e) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrarem os exemplos de peças apresentadas.

Estratégia de Mídia:

- a) O conhecimento e análise dos meios de comunicação e hábitos dos diversos segmentos de público prioritários;
- b) A capacidade analítica determinada pela análise desses hábitos;
- c) A consistência do plano simulado de distribuição de verba publicitária, contemplados os itens antecedentes;
- d) A economicidade na aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano de distribuição de peças, segundo critérios técnicos de mídia.

Repertório:

- a) Sua concepção;
- b) Sua pertinência;
- c) A qualidade de execução e acabamento do texto.

Relatos de soluções de problemas de comunicação:

- a) A concatenação lógica da exposição;
- b) A evidência de planejamento publicitário;
- c) A consistência das relações de causa e efeito.

Modo de disputa:	Fechado
Intervalo de lances:	Não se aplica

Balneário Rincão/SC, 22/05/2026.

ANEXO V
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 070/PMBR/2026
BRIEFING PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

1 – CLIENTE

PREFEITURA DE BALNEÁRIO RINCÃO

2 – INTRODUÇÃO

Este briefing constitui-se em uma peça informativa de suporte para a elaboração da proposta técnica, contendo normas e diretrizes para a agência de publicidade na criação de uma campanha institucional externa, objeto deste documento.

A campanha simulada será desenvolvida com o único propósito de julgamento da presente licitação, não gerando, para a Prefeitura Municipal, a obrigação de executá-la no futuro.

O briefing contém informações destinadas à orientação das agências de publicidade participantes da concorrência que será publicada pelo município. No desenvolvimento da proposta técnica, a Prefeitura de Balneário Rincão apresenta as seguintes diretrizes para a avaliação das propostas:

Balneário Rincão, localizado no Sul do Estado de Santa Catarina, possui aproximadamente 13 km de orla marítima, além de lagoas, plataforma de pesca e diversas belezas naturais distribuídas em seus 63 km² de território.

Com população estimada em 15.981 habitantes, conforme dados do IBGE, o município chega a receber cerca de 150 mil pessoas durante a temporada de verão, consolidando-se como um importante destino turístico regional.

A cidade apresenta forte vocação turística, destacando-se pela diversidade de atrativos naturais, eventos culturais, esportivos e gastronômicos, além de infraestrutura voltada ao lazer e à hospitalidade.

ENTRE OS PRINCIPAIS EVENTOS DA TEMPORADA DE VERÃO ESTÃO:

- Campeonato de Futebol de Areia – Praiã
- Carnaval
- Enduro da Lua Cheia
- Passeio Ciclístico da Integração
- Festa de Nossa Senhora dos Navegantes
- Rincão Gospel
- Programações esportivas e recreativas
- Shows regionais e nacionais

O município também se destaca pela gastronomia típica litorânea, com forte presença de frutos do mar, e pela organização territorial em regiões como Pedreiras, Barra Velha, Lagoa dos Freitas, Lagoa dos Esteves, Lagoa do Faxinal, Urussanga Velha, Zona Sul, Zona Norte e Centro, dentre outros.

Diante deste cenário, a campanha deverá evidenciar Balneário Rincão como um destino completo, que reúne natureza, lazer, cultura, eventos e gastronomia, fortalecendo sua imagem e ampliando sua atratividade turística.

3 – DO ORÇAMENTO

O orçamento da presente licitação destina-se a contemplar todas as áreas da gestão pública, dividida em quatro contas: Prefeitura Municipal - Administração, Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS), Samae e ainda a Câmara Municipal, devendo nas ações de comunicação observar os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

4 – PÚBLICO-ALVO

Prioritário:

População da Região Carbonífera (municípios vizinhos).

Secundário:

Turistas de todo o Estado de Santa Catarina.

5 – OBJETIVO DA COMUNICAÇÃO

Desenvolver uma campanha institucional de caráter promocional que posicione Balneário Rincão como um destino turístico completo, destacando seus principais atributos:

- Lazer
- Natureza
- Gastronomia
- Eventos

A comunicação deve valorizar os diferenciais do município, estimulando o turismo, fortalecendo a identidade local e promovendo o aumento do fluxo de visitantes durante a temporada de verão.

6 – OBJETIVO DE MÍDIA

Garantir ampla cobertura dos públicos-alvo, considerando os objetivos da campanha e a natureza da mensagem, por meio da utilização estratégica dos principais meios de comunicação locais e regionais, tais como:

- Rádio;
- Mídia digital (redes sociais e portais);
- Mídia exterior (outdoor, painéis);
- TV regional.

A estratégia de mídia deverá priorizar alcance, frequência e impacto, especialmente nos períodos de maior fluxo turístico.

7 – VERBA

A proposta técnica da campanha simulada deve ser desenvolvida dentro do limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo esta uma verba meramente referencial.

Os custos de criação, produção, veiculação e quaisquer outras despesas relacionadas à campanha deverão estar integralmente contemplados neste montante.

8 – PERÍODO DE VEICULAÇÃO DAS CAMPANHAS SIMULADAS

Para a campanha, foi estipulado um período de veiculação de 3 (três) meses, correspondente à alta temporada de verão.

9 – PRAÇA DE VEICULAÇÃO

Balneário Rincão e cidades da região, com possibilidade de ampliação para cobertura estadual, conforme estratégia proposta pela agência.

10 – PEÇAS OBRIGATÓRIAS DA PROPOSTA TÉCNICA

A agência participante deverá apresentar, obrigatoriamente, as seguintes peças, desenvolvidas a partir do conceito criativo da campanha:

10.1 – Filme para TV / Vídeo Institucional (VT)

Apresentação de roteiro completo com duração sugerida de 30 segundos.
Indicação de cenas, locução, trilha sonora e assinatura final.

10.2 – Spot de Rádio (30 segundos)

Texto completo para locução.
Indicação de trilha e efeitos sonoros.

10.3 – Cards para Redes Sociais

Layout em formato vertical (1080x1920).
Layout em formato horizontal (1080x1080 ou 1200x628).
Aplicação do conceito da campanha.

10.4 – Banner para Portais e Sites

Layout digital adaptável.
Aplicação da identidade visual da campanha.

10.5 – Outdoor

Layout estático.
Mensagem objetiva e de alto impacto visual.

10.6 – Página de Jornal

Anúncio em formato de página ou meia página.
Conteúdo institucional com abordagem promocional.

10.7 – Marca / Identidade Visual da Campanha

Criação de marca temática para a temporada de verão.
Definição de conceito visual (cores, tipografia, elementos gráficos).
Aplicações básicas da identidade.

11 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

A proposta deverá apresentar coerência entre conceito criativo, execução das peças e estratégia de mídia, demonstrando capacidade de comunicação eficiente, impacto visual e aderência aos objetivos institucionais do município.

A campanha deverá valorizar os aspectos positivos de Balneário Rincão, promovendo o turismo de forma responsável, atrativa e alinhada ao interesse público.